



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 315/1976**

**SÚMULA:** Estabelece condições para o tombamento dos Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI:**

**ART. 1º.** – O Poder Executivo Municipal, na promoção do tombamento dos bens móveis, imóveis e de Natureza Industrial, a ser levado a efeito, deverá nomear uma Comissão composta de 3 (três) pessoas, funcionários ou não, com a incumbência de estabelecer valores para os bens que tiverem sido adquiridos até 31 de Dezembro de 1968.

**§ ÚNICO** – Os bens adquiridos a partir de 1º de Janeiro de 1969 terão seus valores evidenciados pelos registros contábeis existentes no Departamento de Contabilidade desta Prefeitura e constantes de demonstrativos encaminhados para o Tribunal de Contas do Estado.

**ART. 2º.** – Concluído o tombamento, de que trata o artigo anterior, o Departamento de Contabilidade, promoverá os registros dos valores evidenciados, determinando com isso, a modificação dos saldos existentes até então, do Grupo de Bens, do Ativo Permanente.

**§ ÚNICO** – As quantias referentes à modificação dos saldos mencionados neste artigo serão levadas a crédito ou a débito, conforme o caso, de conta Patrimonial Própria.

**ART. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 05 de Outubro de 1976.

Dr. Antonio Waldemar Garcia  
Prefeito Municipal

José Ferrarini  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº. 29/1976.**  
**Autor: Executivo Municipal.**